



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154 /2024

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133 /2024



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA DE HERVAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133 /2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154 /2024**

**PARECER JURÍDICO**

Senhor Prefeito Municipal:

O presente Processo trata da contratação da empresa SOBRE EIXO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.827.801/0001-98, tendo por objeto a prestação dos serviços de substituição de carter, integrado com a compra da peça "carter", para o veículo Micro ônibus Volare Flay 6, placa IZX9F28, pertencente à frota municipal e utilizado pela Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 2.477,15 (dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e quinze centavos).

A demanda da contratação foi formalizada por meio do Memorando Interno n.º 229/2024, ao qual foram anexados estudo técnico preliminar e termo de referência com as especificações do objeto (art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21).

O Processo está instruído com as razões que justificam o afastamento do certame licitatório, havendo a justificativa do preço praticado pelo fornecedor através da juntada de outros dois orçamentos, na forma do art. 23, §1º, I, da Lei n.º 14.133/21 e art. 5º, IV, do Decreto Municipal n.º 30/2022, perfazendo-se os requisitos do art. 72, II, VI e VII, da Lei n.º 14.133/21.

Há também manifestações da Secretaria da Fazenda e do seu Departamento de Contabilidade, nos despachos 11 e 12 do MI n.º 229/2024, acerca da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV, da Lei n.º 14.133/21).

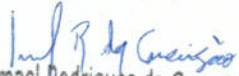
A documentação exigida pelos arts. 68 e 69 da Lei n.º 14.133/21 foi juntada ao processo, contudo, verifica-se já terem vencido o Certificado de Regularidade do Empregador com o FGTS e a certidão judicial negativa de falência, recomendando-se sua atualização de ofício, em diligência autorizada pelo §1º do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, previamente a eventual assinatura de contrato.

Ademais, é aplicável a espécie o §7º do art. 75 da Lei n.º 14.133/21 que, combinado a atualização de valores do Decreto Federal n.º 18.871/2023, determina não entrarem na soma total do limite de gastos para objetos da mesma natureza as contratações de serviços e fornecimento de peças em valor menor do que R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Pelas razões já exploradas acima, entendo que a contratação pode ser enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, I, da Lei n.º 14.133/21, desde que observadas as ressalvas deste parecer.

É o Parecer.

Herval, 20 de março de 2024.

  
Ismael Rodrigues da Conceição  
Advogado - OAB/RS 97047  
Matricula: 1858-9



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**SOBRE EIXO VEICULOS LTDA**, CNPJ 01827801000198, Endereço - R IGNACIO TEIXEIRA MACHADO 1352 SITIO FLORESTA / TRES VENDAS / PELOTAS / RS / 96070-135.

20 de março de 2024, às 11:24:47

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **8609de56233312efb162237dbb2427dc**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.827.801/0001-98  
**Razão Social:** SOBRE EIXO VEICULOS LTDA  
**Endereço:** R IGNACIO TEIXEIRA MACHADO 1352 SITIO FLORESTA / TRES VENDAS / PELOTAS / RS / 96070-135

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/03/2024 a 06/04/2024

**Certificação Número:** 2024030820442058124280

Informação obtida em 20/03/2024 11:25:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2024

**Despacho:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, acolhendo o parecer exarado no Processo de Dispensa de Licitação nº 133/2024, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, I, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa SOBRE EIXO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.827.801/0001-98, sediada na Rua Inácio Teixeira Machado, 1.352, Pelotas-RS, representada pelo Sr. Toni Emerson Saccol, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o n.º 617.419.650-04, residente em Pelotas-RS, tendo por objeto a prestação dos serviços de substituição de carter, integrado com a compra da peça "carter", para o veículo Micro ônibus Volare Flay 6, placa IZX9F28, pertencente à frota municipal e utilizado pela Secretaria de Saúde. O valor total da contratação é de R\$ 2.477,15 (dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e quinze centavos).

Herval, 20 de março de 2024

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133 /2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154 /2024

### RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 75, I, da Lei nº 14.133/21, acolho o parecer exarado no Processo de Dispensa de Licitação nº 133 /2024 e ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa SOBRE EIXO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.827.801/0001-98, sediada na Rua Inácio Teixeira Machado, 1.352, Pelotas-RS, representada pelo Sr. Toni Emerson Saccol, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o n.º 617.419.650-04, residente em Pelotas-RS, tendo por objeto a prestação dos serviços de substituição de carter, integrado com a compra da peça "carter", para o veículo Micro ônibus Volare Flay 6, placa IZX9F28, pertencente à frota municipal e utilizado pela Secretaria de Saúde.

O valor total da contratação é de R\$ 2.477,15 (dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e quinze centavos).

Herval, 20 de março de 2024

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E Nº <sup>46</sup> /2024

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88080379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, residente e domiciliado na cidade de Herval/RS, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a Empresa SOBRE EIXO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.827.801/0001-98, sediada na Rua Inácio Teixeira Machado, 1.352, Pelotas-RS, representada pelo Sr. Toni Emerson Saccol, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o n.º 617.419.650-04, residente em Pelotas-RS, aqui denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO, com base no Art. 75, I, da Lei nº 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de dispensa de licitação n.º 133/24, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de substituição de carter, integrado com a compra da peça "carter", para o veículo Micro ônibus Volare Flay 6, placa IZX9F28, pertencente à frota municipal e utilizado pela Secretaria de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os serviços descritos nesta cláusula têm execução indireta pelo regime de empreitada por preço global e deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, permitida renovação por acordo entre as partes, por igual período.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor total da contratação é de R\$ 2.477,15 (dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e quinze centavos), sendo R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) pelos serviços e R\$ 2.027,15 (dois mil e vinte e sete reais e quinze centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento estabelecido na Cláusula segunda será realizado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, com a devida autorização da Secretaria de Saúde através de Memorando Interno acompanhado de nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA:** Servirão para empenho dos valores da presente contratação as seguintes dotações orçamentárias:

Serviços (R\$ 450,00):

Órgão: Secretaria da Saúde.

Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ

Fonte do Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Peças (R\$ 2.027,15):

Órgão: Secretaria da Saúde.

Dotação: 339030 – Material de Consumo

Fonte do Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações das partes:

a) São obrigações do contratante:

- I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;
- II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- IV - Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis
- V – Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) São obrigações do contratado:

- I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Responsabilizar-se por todos os danos causados quando da execução dos serviços por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo;
- IV – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.
- VII - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;
- VIII – Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz;
- IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

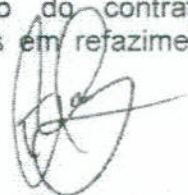
**CLÁUSULA SEXTA:** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em refazimento do serviço ou





indenização de perdas e danos, caso o veículo descrito na Cláusula Primeira apresente vício relacionado ao objeto ora contratado nos 90 (noventa) dias seguintes a execução. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA NONA:** Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, firmam a presente avença, em duas vias de igual teor e forma.

Herval, 20 de março de 2024.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito

SOBRE EIXO VEICULOS  
LTDA:0182780100019  
8

Assinado de forma digital  
por SOBRE EIXO VEICULOS  
LTDA:01827801000198  
Dados: 2024.03.22 10:55:26  
-03'00'

Toni Emerson Saccol  
Repr. Sobre Eixo Veículos LTDA



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO  
Período: 20 / 03  
à 04 / 04 / 2024  
LOCAL: MURAL PREFEITURA

*[Handwritten signature]*

**EXTRATO DO CONTRATO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2024**

OBJETO: Contrato firmado entre o Município de Herval representado neste ato pelo Prefeito Ildo Roberto Lemos Sallaberry e pela empresa SOBRE EIXO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.827.801/0001-98, sediada na Rua Inácio Teixeira Machado, 1.352, Pelotas-RS, representada pelo Sr. Toni Emerson Saccol, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o n.º 617.419.650-04, residente em Pelotas-RS, tendo por objeto a prestação dos serviços de substituição de carter, integrado com a compra da peça "carter", para o veículo Micro ônibus Volare Flay 6, placa IZX9F28, pertencente à frota municipal e utilizado pela Secretaria de Saúde.

O valor total da contratação é de R\$ 2.477,15 (dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e quinze centavos).

Servirão para empenho dos valores da presente contratação as seguintes dotações orçamentárias:

Serviços (R\$ 450,00):

Órgão: Secretaria da Saúde.

Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ

Fonte do Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

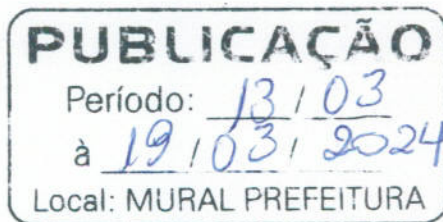
Peças (R\$ 2.027,15):

Órgão: Secretaria da Saúde.

Dotação: 339030 – Material de Consumo

Fonte do Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**Intenção de dispensa de licitação n.º 22/2024  
(Art. 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21)**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, nos termos do art. 75, I, da lei n.º 14.133/21, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Contratação para aquisição de 01 carter e serviço de substituição de carter para o veículo Ônibus IZX-9F28, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

As manifestações de interesse, pedidos de informações e envio de orçamentos, acompanhados de todos os documentos previstos no art. 68 da Lei n.º 14.133/21, deverão ser enviados para o e-mail: [administracao@herval.rs.gov.br](mailto:administracao@herval.rs.gov.br), até as 17h do dia 19 de março de 2024.

Sabrina Echeverria dos Santos  
Sec. de Administração

